



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

PARECER N° 0263/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização n° **0036/2024**, apresentado pela **Boa Lion S.A., Sociedade Anônima, CNPJ 53.837.227/0001-52**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao artigo 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Boa Lion S.A. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos

I – certidão-conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:

A certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal:

As certidões negativas apresentadas certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFP/SP) e a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa.

III – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal:

Tendo por base o disposto no artigo 13 da Portaria 827, de 2024, foi solicitado à pessoa jurídica requerente, por meio do Sigap, o envio de informações e documentos complementares para este item.

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço:

O certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era **regular** a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

A certidão negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

CONCLUSÃO

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0036/2024**, apresentado pela **Boa Lion S.A.**, CNPJ **53.837.227/0001-52**, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram **parcialmente** atendidos, em relação à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento para esta categoria de requisitos condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio do SIGAP em **5 de setembro de 2024**.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de outubro de 2024

PARECER N° 0555/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização n° **0036/2024**, apresentado pela **Boa Lion S.A.**, CNPJ **53.837.227/0001-52**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Por meio do **Parecer n° 263/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 9°** da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **regularidade fiscal e trabalhista** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

III - certidão de regularidade perante a fazenda municipal:

A certidão-conjunta negativa de tributos imobiliários ora apresentada completa a certificação da situação de regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente. Esse documento, em conjunto com a certidão-conjunta negativa de tributos mobiliários apresentada na data de protocolo do requerimento de autorização, certifica como **regular** a situação da pessoa jurídica requerente relativa a tributos mobiliários e imobiliários administrados pela Secretaria da Fazenda paulistana (Sefaz/SP-capital), inscritos e não-inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município (PGM/SP-capital).

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 9°** da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **regularidade fiscal e trabalhista** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer n° 263/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de**

2024, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 10 de outubro de 2024

PARECER N° 0580/2024/SIGAP/MF

Retificação

No **PARECER N° 555/2024/SIGAP/MF, de 7 de outubro de 2024**, onde se lê “**ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**”, leia-se “**ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**”.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER N° 0184/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização n° **00036/2024**, apresentado pela **BOA LION S.A., CNPJ: 53.837.227/0001-52**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Boa Lion é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo - Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que certifica que não constam registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, anteriores a 31/07/2024, em nome da pessoa jurídica requerente. A Certidão foi emitida dentro do prazo limite de 60 dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização, que ocorreu em 16 de agosto de 2024.

II – demonstrações financeiras:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 05 de setembro de 2024.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº00036/2024**, apresentado pela **BOA LION S.A., CNPJ: 53.837.227/0001-52**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua qualificação econômico-financeira condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 05 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 14 de outubro de 2024

PARECER Nº 0587/2024/SIGAP/MF

Nos termos a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0036/2024, apresentado pela **BOA LION S. A., Sociedade Anônima**, CNPJ [53.837.227/0001-5,2](#) para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Por meio do **Parecer nº 0184/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 11** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **qualificação econômico-financeira**, onde foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

II — Demonstrações financeiras:

Foram apresentadas as demonstrações financeiras da pessoa jurídica requerente, relativas à posição em **31 de janeiro de 2024**, incluindo balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, das demonstrações das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa anual.

O relatório dos auditores independentes, elaborado pela **Equity Auditoria e Consultoria** também acompanha as demonstrações financeiras, com opinião de que a demonstração contábil acima referida apresenta, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Boa Lion Ltda., em 31 de janeiro de 2024, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 11** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer anteriormente referido**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0035/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0036/2024, apresentado pela **Boa Lion S.A.**, CNPJ 53.837.227/0001-52, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Blac Jogos Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

O documento, em sua tradução, atesta que a pessoa jurídica requerente contratou a BMM Testlabs para avaliação técnica de sua plataforma com vistas à obtenção da licença de operador em documento assinado digitalmente por Karina Addari.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

As declarações apresentadas seguem o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo Sr. Igor Liporase Clare, CPF: ■■■■.771.677■■■■, Administrador e representante legal da pessoa jurídica requerente e responsável pela condução do pleito.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico gratuito, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, apto a atender às reclamações, dúvidas e demais problemas relacionados às apostas.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante de implementação do sistema de atendimento a apostadores poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

O requisito compreende comprovar conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de pelo menos um dos integrantes do grupo de controle.

A documentação entregue indica que Dhanraaj Vinod Melwani possui participação societária em BETTECH GAMING (PTY) LTO, com licença para jogos internacional.

V - Comprovante requisitos para os cargos de administração e declaração de requisitos para cargos administração

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentado email peticionando o cadastro na plataforma consumidor.gov.br, obtendo a resposta de que a empresa peticionária precisaria terminar os procedimentos da Portaria SPA 827, ou seja, obter licença para explorar apostas de quota fixa em todo o território nacional.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

A requerente apresentou protocolo de solicitação do certificado técnico do sistema de apostas emitido pela **Sportradar Integrity Exchange (SIE)**. A SIE é um coletivo de operadores globais de apostas com interesse mútuo em preservar a integridade do esporte.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A relação listou 01 licença.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0036/2024**, apresentado pela **Boa Lion S.A.**, CNPJ **53.837.227/0001-52**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram parcialmente atendidos, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em **05 de setembro de 2024**

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER N° 0272/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei n° 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização n° 0036/2024, apresentado pela **Boa Lion S.A.**, CNPJ 53.837.227/0001-52, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Blac Jogos Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

O documento, em sua tradução, atesta que a pessoa jurídica requerente contratou a BMM Testlabs para avaliação técnica de sua plataforma com vistas à obtenção da licença de operador em documento assinado digitalmente por Karina Addari.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

As declarações apresentadas seguem o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo Sr. Igor Liporase Clare, CPF: ■■■■.771.677■■■■, Administrador e representante legal da pessoa jurídica requerente e responsável pela condução do pleito.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico gratuito, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, apto a atender às reclamações, dúvidas e demais problemas relacionados às apostas.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante de implementação do sistema de atendimento a apostadores poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

O requisito compreende comprovar conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de pelo menos um dos integrantes do grupo de controle.

A documentação entregue indica que Dhanraaj Vinod Melwani possui participação societária em BETTECH GAMING (PTY) LTO, com licença para jogos internacional.

V - Comprovante requisitos para os cargos de administração e declaração de requisitos para cargos administração

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este requisito.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentado email peticionando o cadastro na plataforma consumidor.gov.br, obtendo a resposta de que a empresa peticionária precisaria terminar os procedimentos da Portaria SPA 827, ou seja, obter licença para explorar apostas de quota fixa em todo o território nacional.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este requisito.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

A requerente apresentou protocolo de solicitação do certificado técnico do sistema de apostas emitido pela **Sportradar Integrity Exchange (SIE)**. A SIE é um coletivo de operadores globais de apostas com interesse mútuo em preservar a integridade do esporte.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A relação listou 01 licença.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0036/2024**, apresentado pela **Boa Lion S.A.**, CNPJ **53.837.227/0001-52**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram parcialmente atendidos, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento para esta categoria de requisitos condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio do SIGAP em **05 de setembro de 2024**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de outubro de 2024

PARECER Nº 0558/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de análise complementar do **Requerimento de Autorização nº 0036/2024, apresentado pela BOA LION S.A, CNPJ: 53.837.227/0001-52**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Por meio do **Parecer nº 0272/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes de **qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

V - Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII).

Todos os administradores e membros do conselho de administração apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Todos os administradores e membros do conselho de administração apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII - Comprovante de associação a organismo de monitoramento da publicidade responsável: foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do

quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **parecer anteriormente referido** como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 24 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1101/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0036/2024**, apresentado pela **BOA LION S.A., CNPJ: 53.837.227/0001-52**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Não é objeto de avaliação deste Parecer verificar a entrega das declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social.

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovantes de câmbio e de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente.

Juntou-se ainda ao processo estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, onde figura um capital social integralizado de R\$ 108,45 milhões.

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou demonstrações financeiras de 31 de outubro de 2024, acompanhadas de relatório da Equity Auditoria & Consultoria, onde se destaca:

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **Boa Lion S.A.** (“Companhia”), em fase pré-operacional, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de outubro de 2024, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referida apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Boa Lion S.A.** em 31 de outubro de 2024, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase – Patrimônio líquido

De acordo com a nota explicativa nº 7, a Companhia integralizou o valor de R\$ 108.450.000 de capital social, conforme transferências bancárias efetuadas em sua conta corrente, auditadas por nós.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social

O capital social está subscrito no valor de R\$ 108.450.000 (cento e oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) representado por 100.000.000 (cem milhões) ações, com valor nominal de R\$ 1,084 distribuídas da seguinte forma:

<u>Acionistas</u>	<u>% do Capital social</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Grupo Globo Participações S.A. (a)	50,01	54.189.160
LeoVegas Amazonas Holding AB S.A. (a)	49,99	54.260.840
Total	<u>100</u>	<u>108.450.000</u>

Esses valores foram integralizados, via transferência bancária, nos meses de agosto e setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1243/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0036/2024, apresentado pela **BOA LION S.A.** CNPJ **53.837.227/0001-52**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

- I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;
- II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;
- III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;
- IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;
- V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e
- VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação do requisito constante do inciso V do caput do art. 14, que trata do certificado técnico do sistema de apostas, conforme abaixo:

Requerimento de autorização

Por meio do requerimento de autorização apresentado conforme o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a pessoa jurídica requerente informa que pleiteia uma licença para exploração da(s) marca(s) comercial(ais), no(s) segmento(s) e modalidade(s) descritos abaixo:

São 2 marcas

Nome Fantasia: BETMGM

Nome Fantasia: MGM

Segmentos das 2 marcas: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente

Modalidades das 2 marcas: virtual

Protocolo de solicitação

Em atenção ao inciso I do art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a requerente apresentou carta emitida pela Gaming Laboratories International LLC,

Certificado Técnico do Sistema de Apostas

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou o Certificado de Sistema de Apostas, emitido em 20/12/2024 pela Gaming Associates, entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida pela SPA/MF, para a pessoa jurídica BOA LION S.A.

A GLI testou o seguinte software durante a avaliação:

Número do arquivo: SY-711-BLV-24-01, Atualização

Nome da plataforma/componente: Platform and Sportsbook Evaluation

A plataforma de jogos de azar BetMGM é um conjunto de software que serve como uma plataforma básica com a capacidade de hospedar vários tipos de apostas online, como apostas esportivas, além de oferecer recursos de gerenciamento de contas de jogadores. Os recursos oferecidos pela Plataforma Base incluem, mas não estão limitados a:

- Registro de Jogador
- Manipulando transações
- Jogo Responsável (Autoexclusão, Suspensão Temporária, Limites de Sessão)
- Depositando e retirando fundos
- Recursos de relatório
- Autenticação
- Controle de equilíbrio

A plataforma base utiliza o sistema de gerenciamento de contas de jogadores da BoaLion. Este sistema é responsável pelas seguintes funcionalidades:

- Sistema de Carteira – este sistema é responsável por manter a conta das transações dos clientes e facilitar as transações de comércio eletrônico.
- Plataforma de dados – esta plataforma é responsável pelo armazenamento, tratamento e geração de relatórios de dados de negócios. Esses dados incluem relatórios financeiros, análise de tendências e relatórios personalizados de dados históricos

· Painel de Controle de Back Office - Este painel de controle é usado para monitorar, visualizar e administrar os clientes e sites. Ele fornece a facilidade de avaliar as informações do cliente, como histórico de jogos, padrões de jogos, verificação de cartão e controle de geolocalização de IP.

Foram feitas atualizações no relatório emitido anteriormente datado de 17 de dezembro de 2024, que incluem a adição de uma anotação sobre a integração do "Bônus /Promocional - Sistema de Roda".

Certificado de Jogos On-line

Em relação ao certificado de jogo on-line, o Informe SPA nº 002/2024 estabelece que o operador pode encaminhar um certificado que elenca diversos jogos, desde que do mesmo provedor de jogos, bem como dados de outros operadores. Para isso, deve ser anexada obrigatoriamente a cover letter emitida pela entidade certificadora.

Nesse sentido, foram apresentados diversos certificados emitidos em conformidade por entidades certificadoras cuja capacidade técnica tenha sido reconhecida pela SPA/MF em nome do requerente.

Contudo, não foram apresentados os certificados de integração com os provedores de jogo on-line.

Certificado de Integração

Em atenção ao item 4 do Informe SPA nº 002/2024, a requerente apresentou o certificado de integração, em conformidade, emitido pela Gaming Associates, com a avaliação da integração da plataforma Boa Lion PAM com RGS de vários provedores e jogos associados.

A GLI testou a integração das plataformas detalhadas abaixo. Para obter informações adicionais sobre esses componentes, consulte os relatórios de certificação associados ou a carta de aprovação:

Nome do fornecedor	Identificação da plataforma	Versão da plataforma	Relatório de Certificação / Aprovação de Submissão
Push Gaming	Push Gaming RGS	N/A	SY-400-PUG-24-01-711
Oryx	Bragg RGS	2024-S09	SY-246-OG1-24-01
Games Global	Remote gaming server	8.18	E 2 4 1 6 0 9 8 P N L B R A _ A R E 2 4 1 6 0 9 8 P N L B R A E 2 4 1 6 9 3 8 G G L B R A _ A R E 2 4 1 6 9 3 8 G G L B R A E2416958GGUBRA_AR E2416958GGUBRA

Apresentou também certificado emitido pela eCOGRA , nº e2422464LVGBRAME_AR , referente à integração de Plataformas e Apostas Esportivas.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de

2024, permite concluir que o requisito constante do inciso V do art. 14, que trata do certificado técnico do sistema de apostas, foi atendido.

Entretanto, como não foram apresentadas certificações para integração de jogos on-line, esta a pessoa jurídica não será autorizada a operar o segmento jogos on-line nesse momento.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de dezembro de 2024

PARECER N° 1226/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização n° 0036/2024, apresentado pela **Boa Lion S.A., Sociedade Anônima Fechada**, CNPJ 53.837.227/0001-52, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5°, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelo **arts. 9° e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida de pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores – SAA está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado por empresa terceirizada, conforme Contrato de Prestação de Serviço Anexado.

Ademais, a declaração elenca todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do *chat* e/ou *e-mail*.

Destaca-se que, em que pese o Requerimento de Autorização constar que a pessoa jurídica requerente irá operar duas marcas, BETMGM e MGM, a partir da vigência da autorização, o SAA funcionará somente para a marca BETMGM.

II - Renovação das Certidões:

Em relação à **renovação das certidões**, a SPA/MF estabeleceu que a requerente deve reapresentar as certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data do protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do citado normativo, a saber:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);

2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;

3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;

4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);

6) *Certidão negativa correcional – CGU (art. 10, I, b); e*

7) *Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)”*

Nesse sentido, a requerente apresentou novas certidões, que se encontravam válidas na data de protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: *Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.*

OBS 2: *Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”*

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou individualmente a certidão negativa das pessoas naturais que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827/2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões supramencionadas e solicitadas pelo **arts . 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida de pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

